



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7897/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/9294/2023
PROTOCOLO	: 2272531
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS
JURISDICIONADO	: PAULO CÉSAR FRANJOTTI
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
RELATORA	: CONS. ^a SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023).
VALOR ESTIMADO	: R\$ 1.026.780,00

Trata o presente processo do Procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Japorã, Pregão Presencial n. 030/2023, tendo por objeto é o registro de preços para a futura aquisição de gêneros alimentícios (carne), para compor a merenda escolar, para atender a demanda da Rede Municipal de Ensino.

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação manifestou-se pelo prosseguimento do certame.

A Procuradoria de Contas manifestou-se (PAR - 3ª PRC - 9900/2023 – peça 15) pela extinção e conseqüentemente arquivamento dos autos.

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 11, V, “a”, 152, II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n. 98/2018, sem prejuízo ao exame posterior do procedimento licitatório (art.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
156);

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.